1501

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE: Lei nº 290/86

AUTOR: Donato Rolim de Freitas

ASSUNTO: "Revoga a Lei nº 0219, de 30 de outubro de 1985".

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Pr 02

PROJETO DE LEI Nº 290/86

Revoga a Lei nº 0219, de 30 de outubro de 1985.

Artigo 1º - Fica revogada a Lei nº 0219, de 30 de outubro de 1985

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na dara da sua publicação.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 1986

DESPACHO

1 - Leia-se na Sessão
2 - Encaminhe-se ao Assessor Jurídico
3 - Encaminhe-se cópias aos Vereadores
4 - Às comissões para receber parecer

Ibiúna, 22 de Abril de 1986

RUBENS XAVIER DE LIMA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Pela presente proposição pretende-se revogar a Lei nº 0219, de 30 de outubro de 1985, que dispõe sobre concessão de licença de localização de farmácias e drogarias no Município de Ibiúna, e dá outras providências.

Segundo a referida lei, de autoria do nobre vereador Rubens Xavier de Lima e regularmente aprovada por esta mesma Câmara, somente será concedida licença para / instalação de fammácias e drogarias no Município de Ibiúna / se as mesmas se localizarem a uma distância mínima de 400 metros de outro estabelecimento congênere já existente. Além / disso, referida lei determina também que as farmácias deverão funcionar diariamente, das 7 às 22 horas, estabelecendo que será fornecida escala de plantão apenas nos dia de feriados nacional, estadual e municipal, bem como nos dias santos de guarda.

Segundo a justificativa que acompanhou a projeto de lei que se transformou na Lei 0219/85, com a proibição de instalação pretendia-se estimular eventuais instalações de farmácias e drgarias na periferia da cidade, beneficiando os moradores dos subúrbios.

Entretanto, parece-nos que a objetivo da lei não será alcançado tão só com a existência da lei, uma vez que será difícil a qualquer comerciante empatar vultoso capital para a instalação da farmácia ou drogaria sem a perspectiva recuperação e lucro normal.

O estímulo, a nosso ver, só dará / resultado se for de natureza fiscal.

Outrossim, a citada lei parece-nos de duvidosa constitucionalidade, pois, restringe o direito/ do exercício do comércio sem fundamento justificável, de ordem urbanística ou de proteção ao meio ambiente ou, ainda , de risco à saúde ou a integridade física dos cidadãos.

Cumpre, portanto, corrigir o erro anterior cometido pela nobre Câmara, revogando a referida / lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

fl 04

Finalmente, cumpre considerar que a restrição da Lei 0219/85 não beneficia a população, já que o que importa é a concorrência entre os diversos estabelecimentos do mesmo gênero, além, é claro, do melhor atendimento que poderá ser proporcionado ao povo.

Por isso, esperamos que a proposição mereça o apoio dos nobres vereadores.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 1986

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fl 05

L E I Nº 0219.

DE 30 DE OUTUBRO DE 1985.

"Dispõe sobre a Concessão de Licença de localização de Farmácias e Drogarias no Município de Ibiúna e dá outras providências".

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito Municipal de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Ibiúna decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- A licença de localização de Farmácias e Drogarias que vierem a se instalar no Município de Ibiúna, a partir de 02 de janeiro de 1986 somente será concedida se a requerente situar-se numa distância superior ao raio de 400 m (quatrocentos metros) de qualquer estabelecimento do gênero já existente.

ARTIGO 2º.- Ficam convalidadas as licenças de localização e funcionamento concedidas às Farmácias e Drogarias em operação até a presente data.

PARÁGRAFO ÚNICO.- A ocorrência de eventuais alterações sociais ou contratuais, exceto relativas a mudança de endereço não prejudicará o quanto assegurado às empresas do ramo, pelo "caput" deste artigo.

ARTIGO 3º.- Fica preservada às Farmácias e Drogarias em funcionamento nesta data, a possibilidade de efetuarem mudança de endereço de seus estabelecimentos por, no máximo duas vezes, dentro da distância compreendida num raio de 100 m (cem metros) de sua localização original.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.- A primeira mudança de endereço de que trata este artigo, poderá ocorrer mediante simples requerimento da empresa interessada, observando-se a distância estabelecida.

PARÁGRAFO SEGUNDO.- Somente será autorizada uma segunda mudança de endereço, quando da ocorrência de motivos graves, de notória relevância, tais como despejo judicial, incêndio, desabamento, desapropriação e outros, devidamente comprovados e reconhecidos como sendo de força maior pela Prefei

ARTIGO 4º.- As Farmácias e Drogarias já existentes e que pretendem mudar de endereço pela terceira vez ou transferir sua sede para local situado além do raio de 100 (cem' metros) de sua localização original, poderão fazê-lo, desde ' que observado o limite de distância estipulado no artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 5º.- O requerimento de licença de localização para Farmácias ou Drogarias, deverá obrigatoriamente ser instruído com certidão comprobatória da observância da distância regulamentar, o mesmo se aplicando aos requerimentos de mudança de endereço dos estabelcimentos já existentes.

ARTIGO 6º.- As Farmácias e Drogarias funcionarão ' das 7 (sete) às 22 (vinte e duas) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO.- A Prefeitura fornecerá no mês de dezembro às Farmácias e Drogarias, a Escala de Plantão, para o funcionamento das mesmas no ano seguinte, nos dias de Feriados Nacional, Estadual e Municipal, bem como nos dias ' Santo de Guarda.

ARTIGO 7º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1985.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 30 de outubro de 1985.

DR. JOÃO BENEDICTO DE MELLO JÚNIOR
SECRETÁRIO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

fls 07

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 290/86 de autoria do Nobre Vereador Donato Rolim de Freitas deu entrada na Sessão Ordinária do dia 22 p. passado. Certifico mais, o referido Projeto de Lei foi lido na Sessão Ordinária do mesmo dia, foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores interessados e, nesta data será encaminhado a Assessoria Jurídica para opinar, conforme Despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 23 de abril de 1986.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.

Sr. Presidente:

O presente projeto de lei pretende seja revogada a lei nº 0219, de 30 de outubro de 1985, e vem subscrita por 9 vereadores.

A proposição é de natureza legislativa, e, quanto à competência, de iniciativa de qualquer vereador, da Mesa ou do Executivo, nos termos do artigo 27 da Lei Orgânica dos Municípios.

Assim, do ponto de vista constitucional, e jurídico, nada impede seja a proposição apreciada pela nobre Câmara Municipal.

29.4.86

Em tempo: deverão se manifestar a respeito as doutas comissões de Justiça e Redação e a de Obras Serviços Públicos e Atividades Privadas, pois, a matéria de que trata a lei que se pretende revogar

Trata de licenciamento de estabelecimento comercial.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

fls 08.

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 290/86 de autoria do Nobre Vereador Donato Rolim de Freitas recebeu Parecer da Assessoria Jurídica e, nesta data encaminho a Presidencia para Despacho.

Ibiúna, 30 de abril de 1986.

MAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.

DESPACHO:

Nos termos do artigo 38, parágrafo 1º encaminhe-se o presente Projeto de Lei a Comissão de Justiça e Redação, após nos termos do artigo 40 à Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades Privadas e, após nos termos do artigo 41, à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para receber Parecer.

Após a leitura dos respectivos Pareceres em Plenário esta Presidencia colocará o Projeto em pauta para deliberação.

Ibiúna, 30 de abril de 1986.

Rubens Xavier de Lima
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

fls 09

CERTIDÃO:

Certifico que, em atendimento ao Despacho do Sr. Presidente, nesta data encaminho o Projeto de Lei nº. 290/86 à Comissão de Justiça e Redação para exarar Parecer.

Ibiúna, 02 de maio de 1986.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 290/86

Trata o presente Projeto de Lei, de autoria do N.V. Donato Rolim de Freitas, da revogação da Lei nº. ' 219, de 30 de outubro de 1985, e que dispõe sobre a concessão' de licença e localização de farmácias e drogaria no Município' de Ibiúna, e dá outras providências.

A presente proposição, encontra-se consubstanciada quer quanto a sua competência, quer quanto à sua iniciativa, tudo nos termos do artigo 27 da L.O.M.

Quanto a sua constitucionalidade e seus ' aspectos jurídicos não vislumbramos nenhum vício a invalidá-lo estando, portanto apto a ser discutido e votado pelo douto Plenário.

Sala das Comissões, 05 de maio de 1986.

Jonas de Campos

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

VOTO EM SEPARADOAO PROJETO DE Nº 290/86.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:-

O projeto é legal e constitucional, estando formalmente apto para ser discutivo e votado.

Quanto ao merito meu voto é - contrário, por entender que o projeto anterior está - correto.

Sala das sessões.

Ibiúna, 5 de maio de 1986.

- BEL. LUIZ CLEMENTE MACHADO -

MEMBRO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 290/86

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

Nos termos do artigo 40, do Regimento Interno da Casa, cabe a esta Comissão, emitir Parecer sobre todos os Projetos que versem entre outros itens, alí descritos, a licença do funcionamento do comércio no Município, quando sujeitos a deliberação da Câmara.

Sob o mencionado amparo legal, esta Comissão, por seus membros concluem que a revogação da Lei nº. 219, de 30 de outubro de 1985, torne-se imperativo, pois virá a corrigir, a nosso ver, uma incorreção cometida por esta Casa quando da aprovação da citada Lei.

Realmente entendemos que, as restrições impostas pela Lei nº. 219/85, não beneficia a população, pois restringe a tão salutar concorrência comercial tão benéfica para a queda dos preços e ao bom atendimento, como também entendemos que, pelas dimensões de nossa cidade, os reais objetivos de descentralização do comércio não seriam atendidas visto o custo elevado para sua instalação.

Somos portanto de Parecer, que o Projeto deva ser aprovado para que com esta medida não estejamos marginalizando os demais ramos do comércio local que por certo brevemente solicitariam desta Casa o mesmo tratamento dispensado aos comerciantes no ramo de farmácia.

Sala das Comissões, 05 de maio de 1986.

José Rolim de Freitas

Relator

Membros: Hélio Roberto de Oliveira Donato Rolim de Freitas

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls 13

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 290/86 recebeu Parecer da Comissão de Justiça e Redação, sendo que o Nobre Vereador Luiz Clemente Machado, membro da mesma apresentou voto em separado, Parecer este apresentado na Sessão Ordinária do dia 05 p. passado.

Certifico mais, tambem foi apresentado o Parecer exarado pela Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas na mesma Sessão Ordinária.

Certifico ainda, que em cumprimento a Despacho do Sr. Presidente, encaminho o referido Projeto de Lei à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para exararem Parecer.

Ibiúna, 06 de maio de 1986.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

fls 14

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL A RESPEITO DO PROJETO DE LEI Nº 290/86, QUE REVOGA A LEI Nº 0219/85, DE 30/10/85.-

Nos termos do artigo 41 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibiúna, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, embora nada tenha a opor ao projeto de Lei nº 290/86, quanto a sua legalidade, tem algumas restrições quanto ao seu mérito, que passa a expor:

1º A lei atualmente em vigor atende - mais aos interesses da população, pois exige a distribuição - das farmácias de acordo com a distribuição da população;

2º Ibiúna está crescendo e por isso mesmo, exige a instalação de serviços nas áreas periféricas para que a população tenha maior facilidade na busca desses serviços;

3º A farmácia é um, serviço essencial para a população e por isso deve, estar localizada em local de fácil acesso;

4º Do exposto anteriormente conclui-se que o Projeto nº 290/86, representa um retrocesso em relação a Lei vigente;

Diante das restrições apresentadas, a Comissão é de parecer Contrário ao Projeto nº 290/86.

Ibiúna, 19 de Maio de 1.986

Neusa Ferreira de Souza,

NEUSA FERREIRA DE SOUZA

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

15

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

VOTO EM SEPARADO PROJETO DE LEI Nº. 290/86

Bem analizado o Projeto de Lei nº. 290/86 em epígrafe, concluimos em acompanhar os pareceres das Comissões de Justiça e Redação e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, por entendermos ser mais justo e embasados em legalidade os referidos pareceres.

A nosso ver, sob o angulo da saúde pública, de que trata esta Comissão, nada há a impedir a normal tramitação, discussão e votação do Projeto em questão.

Somos pela aprovação do mesmo.

Sala das Comissões, 19 de maio de 1986.

Hélio Roberto de Oliveira

Membro

Benedito Pires Filho

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 290/86 recebeu Parecer da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social no expediente da Sessão Ordinária do dia 19 p. passado, sendo que os membros Nobres Vereadores Hélio Roberto de Oliveira e Benedito Pires Filho apresentaram voto em separado.

Certifico mais, após o referido Projeto de Lei receber os Pareceres em todas às Comissões a ele pertinente, encaminho o mesmo a Presidencia para Despachar.

Ibiúna, 20 de maio de 1986

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

fls 17

DESPACHO:

Em face das Comissões de Justiça e Redação, de Obras Serviços Públicos e Atividades Privadas, e de Educação Saúde e Assistência Social terem exarados Pareceres no Projeto de Lei nº. 290/86, estando portanto o referido Projeto em condições de ser submetido a discussão e votação pelo Plenário.

Assim sendo, determino que a Secretaria Administrativa inscreva o Projeto de Lei nº. 290/86 para ser discutido e votado em primeira discussão, na Sessão Ordinária do dia 04 de junho de 1986.

Ibiúna, 21 de maio de 1986.

Rubens Xavier de Lima

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

18

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 290/86 foi inscrito para ser discutido e votado em primeira na Sessão Ordinária do dia 04 de junho p. futuro, sendo anunciado na Sessão Ordinária do dia 27 p. passado.

Ibiúna, 28 de maio de 1986.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar do Encarregado da Secretaria Administr.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

fls 19

DECLARAÇÃO DE VOTO

Quanto ao Projeto, não devemos discutir o mérito do mesmo, mas sim, cuidar da nossa posição de representante do povo e não a de instrumento de alguém.

Como os senhores bem sabem, este Projeto nasceu com a intenção de colaborar com o atual Vice-Prefeito deste Município Sr. Jamil Juni, visto que o referido senhor possuia um salão comercial nesta cidade de Ibiúna, à Rua Xv de Novembro, que estava fechado e destinava à futura locação.

Os senhores acham certo, nos arrependermos do SIM que todos nós demos para a lei nº. 0219?

E como ficam os pareceres, tanto jurídico como o das comissões?

Será que também estavam errados ?

Não posso acreditar, isto porque, meus colegas, o nosso Jurídico não é um qualquer e muito menos os das comissões que é composto de dois advogados e que merecem o nosso respeito.

Como se vê, só temos dois caminhos a seguir:

Ou mantemos o nosso voto digno e independente, ou partimos para a falência desta Casa.

Por esta razão, o meu voto é contra o Projeto de Lei nº. 290/86, que revoga a lei nº. 0219.

Solicito que se faça constar em ata o inteiro teôr desta, e o envio de cópias aos jornais que circulam nesta cidade.

Sala das Sessões, em 04 de junho de 1986.

Negro Lima

Benedito De Almeida Negro Lima Sobrinho

Vereador - P.M.D.B.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

fls 20

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 290/86 de autoria do Nobre Vereador Donato Rolim de Freitas foi aprovado em primeira Discussão e Votação na Sessão Ordinária do dia 04 p. passado com os votos contrários dos Nobres Vereadores Luiz Clemente Machado, Neusa Ferreira de Souza e Benedito de Almeida Negro Lima Sobº. Certifico mais, o referido Projeto foi inscrito para segunda Discussão e Votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 09 p. futuro.

Ibiúna, 05 de junho de 1986.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.

CERTIDÃO:

Certifico em tempo que o Nobre Vereador Benedito de Almeida Negro Lima Sobº. votou contrário ao Projeto de Lei nº. 290/86, sendo que o mesmo apresentou Declaração de Voto.

Ibiúna, 05 de junho de 1986.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

fls 21

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 269/86

"Revoga a Lei nº. 0219, de 30 de outubro de 1985".

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Fica revogada a Lei nº. 0219, de 30 de outubro de 1985.

ARTIGO 2º.- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1986.

RUBENS XAVIER DE LIMA

PRESIDENTE

WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS

1º SECRETÁRIO

BENEDITO DE ALMEIDA NEGRO LIMA SOBº.

2º SECRETÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

fls 22

Ofício GPC nº. 285/86 Ibiúna, 16 de junho de 1986.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 269/86, referente ao Projeto de Lei nº. 290/86 que "Revoga a Lei nº. 0219, de 30 de outubro de 1987" aprovado na Sessão Ordinária do dia 09 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RUBENS XAVIER DE LIMA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls 23

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 290 foi aprovado em segunda discussão e votação na Sessão Ordinária' do dia 09 p. passado com os votos contrários dos ' Nobres Vereadores Luiz Clemente Machado, Neusa Ferreira de Souza e Benedito de Almeida Negro Lima Sº. ausente o Nobre Vereador Fausto Toyomi Teshirogi, ' portanto aprovado por oito votos favoráveis e três contrários.

Certifico mais, devido sua aprovação foi expedido ' o Autógrafo de Lei nº. 269/86, encaminhado através' do ofício GPC nº. 285/86 da presente data.

Ibiúna, 16 de junho de 1986.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado Administrativo